

LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2010

“Dispõe sobre a alteração do artigo 48, inclusão do inciso XVII e §3º, da Lei Municipal nº 1.027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, dando nova redação”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.027/93 passa a ter a seguinte redação:

Poderá ser concedido afastamento ao servidor, com prejuízo da remuneração e vantagens, para que tenha exercício em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a Juízo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Afastamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente a critério da autoridade competente.

Artigo 2º - Fica incluído o inciso XVII e o § 3º ao artigo 63 da Lei Municipal nº 1.027/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Echaporã, com a seguinte redação:

XVII – de afastamento para exercício em outro órgão público.

§ 3º - No caso do inciso VIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto promoção pör merecimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Larici Fabiana de Sá
Enc. Secretaria Geral Administrativa

Publicada e registrada nesta Secretária na mesma data supra